



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

SÚMULA TCE/TO Nº 2/2023-PLENO, de 22 de novembro de 2023

É permitido à Câmara Municipal a instituição de cota de despesa, por gabinete de vereadores, voltada para suprir a atuação da atividade parlamentar, desde de que a execução e ordenação dos recursos sejam centralizados pela Câmara, sem transferência direta de numerário ou ressarcimento, com observância aos limites e aos procedimentos licitatórios correspondentes e, atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) dotação orçamentária; b) previsão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; c) fixação do valor na Lei Orçamentária Anual; d) planejamento das aplicações; e) estabelecimento de critérios gerais de rateio e de limites (cotas) de consumo por gabinete; f) não utilização para cobertura de despesas de pessoal; g) respeito aos princípios constitucionais de transparência, moralidade e finalidade pública.

Referências Legislativas:

Art. 39, inciso III, §4º, Constituição Federal;

Art. 37, incisos II, V e XXI, Constituição Federal;

Art. 68, Lei nº 4.320/1964;

Art. 69, Lei nº 4.320/1964.

Precedentes:

RESOLUÇÃO Nº 1633/2001 – TCE/TO – PLENO – 09/05/2001;

RESOLUÇÃO Nº 456/2007 – TCE/TO – PLENO – 09/05/2007;

RESOLUÇÃO Nº 299/2011 – TCE/TO – PLENO – 27/04/2011;

RESOLUÇÃO Nº 403/2013 – TCE/TO – PLENO – 05/06/2013;

RESOLUÇÃO Nº 473/2015 – TCE/TO – PLENO – 05/08/2015;

RESOLUÇÃO Nº 103/2023 – TCE/TO – PLENO – 15/03/2023;

RESOLUÇÃO Nº 934/2009 – TCE/TO – PLENO – 16/12/2009;

RESOLUÇÃO Nº 1635/2001 – TCE/TO – PLENO – 09/05/2001;

RESOLUÇÃO Nº 653/2008 – TCE/TO – PLENO – 01/10/2008.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 22 do mês de novembro de 2023 .

Documento assinado eletronicamente por:

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A), em 22/11/2023 às 18:41:21, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 22/11/2023 às 15:46:48, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE WAGNER PRAXEDES, CONSELHEIRO (A), em 23/11/2023 às 10:03:28, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



MANOEL PIRES DOS SANTOS, CONSELHEIRO (A), em 23/11/2023 às 12:58:39, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, CONSELHEIRO (A), em 23/11/2023 às 13:53:31, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JESUS LUIZ DE ASSUNCAO, CONSELHEIRO-SUBSTITUTO, em 22/11/2023 às 16:18:14, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ADAUTON LINHARES DA SILVA, CONSELHEIRO-SUBSTITUTO, em 22/11/2023 às 17:35:00, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **345418** e o código CRC **D63DD2C**

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.